



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 126.664.075.0091/2020

Campo Grande, 20 de maio de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito Foro  
deste Estado

**Assunto: Provimento CGJ nº 228/2020, de 13 de maio de 2020.**  
**Ref.: Correição Judiciais e Extrajudiciais por videoconferência.**

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender necessárias, o Provimento-CGJ nº 228/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4494, de 15 de maio do corrente ano, estabelecendo que as correições nas serventias judiciais e extrajudiciais, enquanto não houver segurança à saúde de todos os envolvidos nesta atividade, serão realizadas por meio virtual ou eletrônico disponível, em especial a videoconferência.

Atenciosamente,

RENATO ANTONIO DE LIBERALI  
Juiz Auxiliar da CGJ/MS  
(assinado digitalmente)



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

## PROVIMENTO Nº 228, DE 13 de maio de 2020.

*Dispõe sobre a realização de correições judiciais e extrajudiciais por meio de videoconferência.*

**O Corregedor-Geral de Justiça**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**Considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**Considerando** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

**Considerando** a Recomendação nº. 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro,

**Considerando** que os serviços notariais e de registro são essenciais e que as serventias estão em funcionamento, embora sob restrições determinadas pelo poder público local;

**Considerando** que o cronograma de correições judiciais e extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça foi suspenso em razão da Declaração



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

de Pandemia de COVID-19;

**Considerando** que as correições judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça já são realizadas em grande parte virtualmente, apenas encerrando-se de forma presencial;

**Considerando** que a fiscalização, das serventias extrajudiciais revela-se de suma importância e recebe também o caráter de orientação aos delegatários e interinos para as melhores práticas;

**Considerando**, finalmente, a importância de preservar a saúde dos Magistrados, servidores da Justiça, Delegatários, Interinos, seus prepostos e dos usuários em geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que as correições nas serventias judiciais e extrajudiciais, enquanto não houver segurança à saúde de todos os envolvidos nesta atividade, serão realizadas por meio virtual ou eletrônico disponível, em especial a videoconferência.

**Art. 2º** As serventias judiciais e extrajudiciais serão comunicadas do novo calendário correcional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação deste provimento.

**Parágrafo único.** O calendário poderá sofrer alterações a qualquer momento, por deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

**Art. 3º** A serventia judicial será comunicada da data do início da correição virtual, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, quando então a unidade deverá indicar o nome de um servidor para responder quaisquer



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

questionamentos apresentados pela equipe correcional durante os trabalhos.

**Parágrafo único.** Ao término da análise dos feitos, a equipe correcional realizará sessão de videoconferência com o(a) Chefe de Cartório e sua equipe, para esclarecer dúvidas e apresentar orientações.

**Art. 4º** As serventias extrajudiciais, no 10º (décimo) dia que antecede a correição virtual, deverá:

I - indicar um ou mais funcionários capacitados para o envio dos documentos, na forma e com a qualidade solicitada previamente, bem como para operar aparelho celular ou notebook para o uso do sistema de videoconferência, permanecendo à disposição da equipe correcional, durante todo o período dos trabalhos;

II - iniciar o envio dos documentos solicitados, devidamente digitalizados em formato PDF, para o endereço a ser informado pela equipe correcional, até o dia anterior ao fixado no cronograma;

III – manter a serventia organizada, para que, por videoconferência possam ser visualizadas, sem prejuízo de outras solicitações pela equipe correcional:

1. as instalações físicas do prédio;
2. a acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
3. informatização – cumprimento do Prov. 74 do CNJ;
4. urbanidade;
5. afixação da tabela de emolumentos em local ostensivo e de



# Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

fácil visualização pelos usuários;

6. guarda e zelo dos livros;

7. forma de escrituração, anotação e averbação dos atos, ausência de assinaturas das partes e/ou registrador, no livro que estiver em andamento de cada especialidade.

IV – carimbar na última folha dos livros, desde os em andamento na última correição, a seguinte informação: “Correição Virtual da Corregedoria Geral de Justiça”.

**Parágrafo único.** No dia anterior à correição virtual, o servidor indicado no inciso I do artigo 4º deverá realizar testes de conexão para a videoconferência com a equipe correcional, quando receberá orientações de como proceder durante os trabalhos.

**Art. 5º** As gravações das videoconferências permanecerão armazenadas nos arquivos da Corregedoria até o cumprimento total das orientações lançadas no termo de correição, sendo vedada sua publicação ou divulgação por qualquer meio.

**Art. 6º** Caberá à Direção do Foro de cada comarca a confecção e entrega no Cartório dos carimbos necessários à efetivação dos trabalhos.

**Art. 7º** É imprescindível a presença do delegatário ou interino na serventia durante a realização dos trabalhos correcionais.

**Art. 8º** O Corregedor-Geral de Justiça e/ou seus Juizes Auxiliares realizarão reunião de encerramento por videoconferência com o(s) Magistrado(s) da Comarca, em conjunto ou separadamente e, com os Delegatários ou Interinos,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

individualmente.

**Art. 9º** Os termos de correição virtual serão assinados tão somente através do sistema SCDPA e encaminhados às serventias por este sistema ou, no caso dos cartórios extrajudiciais, por malote digital.

**Art. 10.** A critério da Corregedoria, verificada a inconsistência dos dados ou necessidade de apuração de irregularidade, poderá ser determinada a complementação da correição virtual por correição *in loco*.

**Art. 11.** Fica facultado ao juiz Diretor do Foro realizar as correições que lhe competem na forma aqui estabelecida.

**Art. 12.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência de 3 (três) meses, sendo permitida sua prorrogação.

Campo Grande, 13 de maio de 2020.

**Des. Sérgio Fernandes Martins**  
Corregedor-Geral de Justiça  
(assinado digitalmente)